

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem materiais reciclados como insumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 31 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31. ....

.....  
*Parágrafo único.* Os fabricantes industriais são obrigados a utilizar materiais reciclados como insumo na fabricação de seus produtos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado que ora apresentamos altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – com o objetivo de determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem materiais reciclados como insumo.

O mérito do projeto pode ser constatado ao se considerar a imensa quantidade de materiais descartados, lançados em lixões e aterros.

Em vez desse destino, esses materiais deveriam ser reciclados. Ao obrigar o setor industrial a utilizar como insumo esses materiais, a proposição pretende ainda fortalecer atividades de coleta e de reciclagem de resíduos sólidos urbanos, dada sua relevância social em geração de empregos.

A proposição norteia-se por um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, previsto no art. 7º, inciso VI, ou seja, o “incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados”.

De fato, pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre pagamento por serviços ambientais urbanos aponta o valor financeiro associado ao descarte de materiais em lixões e aterros, que estaria em torno de oito bilhões de reais, a cada ano. O estudo estima benefícios gerados pela reciclagem, incluindo os custos evitados pelo aproveitamento, como matéria-prima, dos materiais reciclados, em vez da produção a partir do material virgem, que consumiria mais recursos naturais e energia.

Portanto, a proposição pretende enfrentar esse quadro de desperdício e estabelece que esses materiais sejam utilizados como insumo pela indústria. Para permitir a adequada regulamentação da norma e a adaptação do sistema produtivo, estabelecemos um período de um ano de *vacatio legis*, até a entrada em vigor da lei ora proposta.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para este projeto.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**